

OBJETO E PARTES

Artigo 1º- Este regulamento Geral define as regras de utilização das áreas e instalações do CICB para realização de eventos, e faz parte integrante dos contratos firmados com os locatários. Tem por finalidade definir a melhor forma de utilização do equipamento com vistas ao êxito dos eventos e resguardo dos usuários e do CICB.

Artigo 2º- O CICB – É administrado pelo Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, pessoa jurídica de direito privado, e destina-se à realização de feiras, congressos, exposições, simpósios, formaturas, esporte, “shows”, desfiles, reuniões e outras manifestações de caráter cultural, científico, social e religioso.

Parágrafo único – Expositores, empresários de espetáculos e demais participantes dos eventos que não tiverem firmado o contrato de locação de espaço deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas no presente Regulamento, que visam a assegurar o sucesso de todos os eventos realizados no CICB, bem como o respeito a todas as pessoas que trabalharem ou de qualquer forma participem dos eventos.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 4º- Os interessados em usar os espaços do CICB deverão enviar sua solicitação por e-mail, “fax” ou carta para o Departamento Comercial, com as seguintes informações para estudo inicial:

- I. Denominação do evento, finalidade e características básicas;
- II. Data do evento, incluindo prazos de montagem e desmontagem, com previsão de horários;
- III. Tipo de evento: convenção, seminário, congresso, feira, exposição, conferência, esporte, “show”, etc.;
- IV. Indicação das edições anteriores do evento, se houver (cidade e local);
- V. Âmbito do evento: Local, regional, nacional ou internacional;

Artigo 5º- Para confirmação de reserva e assinatura do contrato, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovação do exercício regular da atividade empresarial;
- II. Comprovação regular representação do usuário;
- III. Certificado de registro da marca a ser usada no evento, ou comprovante do depósito do pedido de registro, caso existam;
- IV. Documentação comprobatória de sua idoneidade financeira para empresas não cadastradas no CICB.

Artigo 6º - O locatário deverá submeter à aprovação do Departamento Operacional, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, a planta com o *lay out* (com largura mínima de 3.00 metros), a localização dos estandes com sua numeração, a descrição de qualquer montagem ou equipamento que não seja estande, afastamento mínimo de 80 centímetros das paredes, liberação da área em frente aos hidrantes e quadro de energia, e existência de rampa quando houver tubulação e fiação nos corredores.

Artigo 7º- O locatário deverá ainda submeter o **plano do evento** à aprovação do Departamento Operacional. O plano do evento é um documento que será apresentado em duas etapas, sendo a primeira no prazo de 30 dias antes do início da montagem, e informará:

- I. Programa e horários definitivos;
- II. Previsão de público - número de expositores, visitantes, participantes;
- III. Valor do ingresso (caso o evento seja aberto ao público);
- IV. Relação de expositores / montadores com respectivos telefones;
- V. Projetos elaborados nos padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que deverão indicar: a) a forma de utilização dos espaços, das instalações, da sinalização e comunicação visual; b) o tipo de montagem dos diferentes estandes; c) previsão de mobiliário para montagem de eventos.
- VI. O número e a localização dos pontos de suprimento elétrico, sonoro e de telefonia, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de carga máxima, que não poderão ultrapassar os limites fixados neste Regulamento;

Artigo 8º- No prazo de 10 dias antes do início da montagem do evento, o locatário deverá apresentar a segunda parte do plano do evento, que conterá:

- I. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável pela montagem e pela estrutura dos estandes.
- II. Comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade, do recolhimento de direito autorais ao ECAD, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores e Administração Distrital, além de outras exigíveis em face da natureza do evento.

Artigo 9º- O plano do evento, com todos os seus anexos, é considerado parte integrante do contrato de locação de espaço, servindo para solução de qualquer questão jurídica eventualmente decorrente do contrato.

Artigo 10 - A não apresentação do plano do evento nos prazos fixados, ou a sua não aprovação por parte do Departamento Operacional, autorizará o locador a não abrir as portas do CICB para montagem ou para abertura do evento e implicará em justa causa para rescisão do contrato de locação.

Artigo 11 - Se o locatário necessitar de instalações especiais não previstas no plano do evento deverá solicitá-las por escrito ao Departamento Operacional, para análise. É vedado ao locatário promover qualquer alteração não autorizada no plano do evento.

Artigo 12 - O locador poderá fiscalizar o estrito cumprimento do plano do evento aprovado na montagem, realização e desmontagem do evento. O descumprimento do plano do evento autorizará o locador a não abrir suas portas para a montagem, abertura ou continuação

do evento e implicará em justa causa para rescisão do contrato de locação.

DEFINIÇÃO DO EVENTO

Artigo 13- O contrato definirá pormenorizadamente o evento, por nome e características, para responsabilizar o locatário pela sua qualidade perante o mercado, e delimitarão rigorosamente os espaços locados, sendo expressamente vedado ao locatário utilizar-se de áreas não locadas ou alterar a destinação contratada.

Artigo 14 - O locatário não poderá, sem autorização prévia e escrita do locador, ceder ou transferir o uso dos espaços contratados a terceiros. Para eventual autorização, o locador poderá exigir renegociação das condições do contrato.

Artigo 15 - Se os espaços contratados forem parciais, o locador poderá livremente locar os espaços e instalações disponíveis a terceiros, desde que não venham a prejudicar o normal funcionamento do evento.

Artigo 16 - O locatário é obrigado a entregar cópia do presente Regulamento a todos os expositores e organizadores, para que dele tenham conhecimento e o respeitem.

DISPONIBILIDADE E ENTREGA DOS ESPAÇOS

Artigo 17 - O locatário terá o espaço locado liberado a partir da data e hora previstas no contrato para início da montagem do evento, devidamente desocupado e limpo. Se o locador for impedido de disponibilizar os espaços contratados pela ocorrência de um caso fortuito, serão devolvidas as importâncias recebidas, corrigidas monetariamente.

Artigo 18 - Poderá o locador, a seu exclusivo critério, e desde que não interfira na realização de outros eventos, concordar com pedido de prorrogação da locação por maior prazo, mediante cobrança, pelos dias e horas excedentes, de valores majorados, conforme a Tabela de Preços em vigor na data do pagamento.

Artigo 19 - Ao final do prazo de locação, deverá o locatário devolver os espaços locados nas mesmas condições em que os recebeu, podendo o locador evacuar o local pelos meios urgentes exigíveis, a expensas do locatário, independentemente das indenizações cabíveis pela ocupação indevida.

Artigo 20 - Havendo possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, o CICB poderá, em casos de urgência, utilizar-se dos espaços locados em horários não contratados pelo usuário, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para o prosseguimento do evento.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA USO DOS ESPAÇOS CONTRATADOS

Artigo 21 - Os espaços locados somente poderão ser usados para a finalidade prevista no contrato e em rigorosa observância ao plano do evento, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Artigo 22 - O usuário não poderá utilizar-se de quaisquer instalações e equipamentos do CICB que não tenham sido relacionados no contrato de locação e no plano do evento.

Artigo 23 - Os espaços, equipamentos e instalações contratados deverão ser mantidos pelo locatário nas mesmas condições nas quais os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. A disponibilização das áreas e instalações locadas será formalizada através de **termo de vistoria de entrega**, firmados pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado. Se o locatário não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que o locador registrar nos mencionados termos;
- II. É de responsabilidade do locatário a devolução do espaço, das instalações e dos equipamentos locados após a desmontagem do evento, exatamente nas mesmas condições constantes do termo de vistoria de entrega. A devolução será realizada mediante **termo de vistoria de devolução**, firmados pelos representantes de ambas as partes. Se o locatário não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que o locador registrar nos mencionados termos;
- III. O desaparecimento e ou dano a equipamentos ocorridos nos espaços contratados obrigam o locatário ao pagamento de indenização correspondente, conforme apurada pelo locador.

RESPONSABILIDADE CIVIL:

Artigo 24 - O locatário é responsável exclusivo perante o público, expositores, patrocinadores, e terceiros em geral, por quaisquer danos causados durante a realização do evento, ou durante a montagem e desmontagem do mesmo. O locador, por não participar da organização dos eventos, exime-se de qualquer responsabilidade decorrente da atividade exercida pelo usuário.

Parágrafo Único: O usuário ressarcirá o locador de todas as despesas que este vier a pagar ou a ser condenado a indenizar terceiros, inclusive pela não realização do evento.

Artigo 25 - O locatário é objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado ao espaço locado ou suas instalações, inclusive no piso pelo derrame de água, combustíveis, óleos de qualquer tipo, ácidos em geral e material a base de asfalto, ou por danos a pessoas, sejam empregados ou prepostos do locador como a terceiros.

INSTALAÇÕES

Artigo 26 - Além de disponibilizar os espaços, deve o locador fornecer ao locatário as seguintes instalações:

- I. Iluminação básica da área contratada, sendo cobrado do usuário o custo de iluminações especiais eventualmente solicitadas para o evento;
- II. Redes de abastecimento de água potável e de escoamento de águas servidas;
- III. Rede telefônica e de telecomunicações previstas no plano do evento, sendo cobrados ao usuário os custos das linhas e instalações que solicitar e das chamadas que forem

realizadas no período de vigência do contrato, nessas redes, ou em outras a pedido do usuário, tendo como capacidade máxima de ramais e troncos;

- IV. Ar condicionado no pavimento denominado plenária, incluindo os auditórios, salas de eventos, salas de apoio, circulação, restaurante e na área do Saguão.
- V. Previsão para instalação de equipamentos de sonorização (cabeamento executada) a ser providenciada pelo usuário na medida das necessidades do evento.
- VI. Mobiliário disponível no CICB, segundo o plano do evento, sendo vedado ao usuário ceder-lo para uso de terceiros, ainda que expositores;
- VII. Escadas, escadas rolantes, elevadores e rampas dando acesso a todas as áreas do CICB,
- VIII. Local para posto de atendimento médico de emergência, cabendo ao locatário contratar serviços médicos e, dependendo do porte do evento; uma UTI móvel, para operação durante todo o período de realização do evento. Caberá ao locatário assumir os custos deste atendimento. OBS. Este serviço é feito por empresa terceirizada exclusiva do CICB.

ENERGIA ELÉTRICA

Artigo 27- O locador fornecerá a iluminação básica da área locada. Se o locatário desejar iluminação adicional para seu evento, poderá solicitar previamente ao locador, desde que se responsabilize pelo pagamento dos custos correspondentes. Ao preço de R\$.....KW

Artigo 28 - O locador dispõe de instalação geral para suprimento de energia elétrica conforme as necessidades do evento, constituída por instalações de rebaixamento de tensão, malhas de distribuição, cabos nas canaletas do piso para suprimento de energia elétrica. Todo o consumo de energia elétrica, excluído apenas a iluminação básica de que trata o artigo vinte e sete supra, será objeto de cobrança extra ao locatário, conforme preço a ser definido no contrato de locação.

Artigo 29 - Em caso de "shows", espetáculos musicais que necessitem de iluminação e sonorização especiais, o locatário deverá solicitar previamente ao locador no plano do evento, a disponibilização de carga adicional. O valor correspondente a esta carga de energia será cobrado do locatário conforme contrato.

Artigo 30 - A voltagem em todo o CICB é 220 volts monofásicos e 380 volts trifásicos. A carga máxima de energia disponível para os eventos será a seguinte:

- a) Piso 03, 05 e 06 - 4200 KW
- b) Saguão – xxx kw
- c) Salas – potencia total das tomadas kW

Artigo 31 - O locatário é responsável por proceder às instalações elétricas, distribuição de força a partir do ponto fornecido pelo locador para todos os estandes através de caixa com disjuntores de proteção, observados o limite de carga instalada de cada ponto previsto no plano do evento. Devendo:

- I. Aterrarr todos os estandes de estrutura metálica, para impedir choques elétricos;
- II. Instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo locador, ramais trifásicos com neutro e terra, com cabos ou fios de cobre e isolamento anti-chamas e disjuntores ou chaves com fusíveis, em caixas apropriadas para proteção de sobrecargas nas linhas

- e circuitos;
- III. Instalar quadro geral de distribuição com circuitos distintos de iluminação e tomadas com proteção específica.
 - IV. Proceder à passagem de fios e cabos e à instalação de chaves e disjuntores com total observância das normas de segurança, constantes da NBR;
 - V. Ligar ao circuito terra as estruturas metálicas e quadros de distribuição;
 - VI. Instalar, sob supervisão do locador, fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, ligando-os somente aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas pelos técnicos do locador, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais. Todos os circuitos deverão possuir condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra da instalação;
 - VII. Desligar os circuitos de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento, devendo as cargas especiais, que eventualmente não possam ser desligadas, estar ligadas a circuitos independentes.
 - VIII. Não permitir ligações diretas nas caixas do piso, ficando o acesso á mesma restritos única e exclusivamente ao pessoal técnico do locador.
 - IX. O LOCATÁRIO pagará a energia elétrica consumida, com base nos seguintes valores:
 - X. Demanda até 4.200 KW, ao preço de R\$ () por Kw/h de energia consumida.
 - XI. Demanda excedente, **ao** preço de R\$ () por Kw/h de energia consumida.
 - XII. Para cada ponto de energia instalado, conforme solicitado pelo **LOCATÁRIO** até 30 (trinta) dias antes do início da montagem do evento, será cobrado o valor de R\$.....,
 - XIII. **REAJUSTE DE PREÇO:** Os preços previstos nesta cláusula serão corrigidos caso haja reajustamento de tarifas

SERVIÇOS

Artigo 32 - O locador prestará aos usuários os seguintes serviços:

- I. Consertos de eventuais defeitos nas instalações e assistência técnica durante o prazo do contrato, desde a etapa de montagem até o término da desmontagem;
- II. Manutenção da iluminação das áreas externas durante o evento nas etapas de montagem e desmontagem, sem ônus para o usuário;
- III. Seguro de suas instalações contra riscos de fogo e sinistros naturais;
- IV. Manutenção de serviço de segurança durante o evento nas áreas externas do CICB, não abrangidas pela responsabilidade do usuário;
- V. Manutenção dos sanitários durante a realização do evento e disponibilizar ao usuário os sanitários estritamente necessários nas etapas de montagem e desmontagem do evento;
- VI. Ligação e instalação das linhas telefônicas e internas para atender as necessidades previstas pelo usuário no plano de evento, mediante pagamento de aluguel específico e de caução para cobrir os custos das chamadas efetuadas e das instalações que se fizerem necessárias.

OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 33 - Compete ao usuário:

- I. Manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante seu devidamente credenciado para solucionar todas as solicitações técnicas e operacionais do locador, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem;
- II. Permitir o livre acesso do pessoal de fiscalização e manutenção do locador nas áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção do locador;
- III. Manter, durante todo o evento, uma equipe de encanadores e eletricistas sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, à manutenção durante a realização do evento e à retirada e desligamento dessas instalações na etapa de desmontagem;
- IV. Só permitir a execução de serviços de terceiros dentro das áreas locadas mediante contratos específicos previamente aprovados pelo locador, e que definam e estabeleçam com precisão as atividades contratadas, o cronograma e a qualidade da atuação;
- V. Exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, prestadores de serviços autorizados pelo locador, e somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação;
- VI. Demarcar nos pisos a indicação para localização dos estandes exclusivamente com materiais facilmente removíveis (fita dupla face 3M), sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado;
- VII. Montar os estandes sobre piso removível ou, com utilização de estrutura espacial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida;
- VIII. Só permitir, de acordo com as necessidades do evento, arrumações e/ou decorações suplementares, mediante prévia autorização do Departamento Operacional, que exercerá supervisão dos trabalhos executados, por conta do locatário, o qual deverá resguardar a integridade física dos recintos e sua linha estrutural;
- IX. Responsabilizar-se pela sinalização externa específica do evento, entradas e orientação de acessos aos salões de exposições, auditórios e salas de apoio, conforme definições do locador;
- X. Impedir o acesso de pessoal a seu serviço, ou de estranhos, às subestações de energia, à central de ar condicionado, à sala de controle geral e à central de serviços, e solicitar exclusivamente ao técnico responsável do locador a execução dos serviços que necessitem o acesso a esses locais;
- XI. Responsabilizar-se pela instalação e utilização do sistema sonoro de avisos, determinando, por intermédio de seus técnicos, as características de som e projeção quanto a equipamentos instalados e/ou operados por terceiros, observada uma modulação na intensidade do som aos limites de volume da voz;
- XII. Utilizar as docas exclusivamente para carga e descarga de mercadorias e equipamentos e vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nestes locais;
- XIII. Somente permitir o acesso de caminhões e outros veículos para carga e descarga de material, nas etapas de montagem e desmontagem, até 01(uma) hora antes do encerramento do horário locado, para que tais veículos possam retirar-se rigorosamente na hora do encerramento, de modo que não haja custos adicionais

- XIV. de operação para o locador;
- XIV. Utilizar somente tanques de serviço próprios para lavagem de material de pintura e outros, usados na montagem, sendo terminantemente proibida a utilização dos sanitários para tal fim;
- XV. Conservar limpas as áreas cedidas para montagem e desmontagem como docas, depósitos, devendo manter no recinto permanentemente, e durante todo o evento, um responsável por estas providências;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;
- XVII. Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;
- XVIII. Tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do locador.
- XIX. Honrar todas as suas obrigações pecuniárias previstas no contrato de locação, em especial o pagamento do aluguel, caução consumo de energia elétrica, telefone e internet conforme preços ajustados, pagamento de limpeza final, e todas as demais obrigações pactuadas;
- XX. Contratar seguro na forma prevista no contrato;
- XXI. Responsabilizar-se pela limpeza e higiene do espaço locado durante o evento.

Artigo 34 - É vedado ao locatário:

- I. Permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos dos salões de exposições;
- II. Permitir a entrada de comida e bebida para consumo dentro do CICB, proibição esta que abrange as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento. Em caso de "shows" haverá um controle rígido para impedir o ingresso de pessoas portando bebidas ou comida. Todos os produtos consumidos dentro dos espaços e instalações do CICB só poderão ser fornecidos pelo locador ou por empresa por ele designada, conforme determinações constantes deste regulamento. O locatário obrigatoriamente deverá informar o público a respeito da proibição de ingressar com alimentos no CICB no bilhete de ingresso;
- III. Fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- IV. Permitir que qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas de eventos, salas de apoio, salas Vips e corredores seja feita sem proteção dos pisos existentes, com superposição de piso removível ou carpete;
- V. Permitir qualquer tipo de montagem:
 - a) A uma distância inferior a 80 centímetros de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;
 - b) Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências;
 - c) A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços na área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;
- VI. Fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros, etc. com utilização de pregos, ganchos, percevejos, etc. ou qualquer tipo de colagem;

- VII. Utilizar, na decoração dos estandes materiais ou substâncias de fácil combustão e a entrada, nas dependências do CICB, de explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, de difícil remoção e limpeza;
- VIII. Utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e pôr em funcionamento motores de combustão;
- IX. Usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita do Departamento Operacional;
- X. Utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou explosão;
- XI. Permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do CICB, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado;
- XII. Se utilizar-se de equipamento de som, o volume não poderá exceder o da voz humana, sendo vedada a amplificação para emissão de mensagens promocionais.

LIMITES DE CAPACIDADE DE CARGA

Artigo 35 - O locatário deve respeitar rigorosamente os **limites de capacidade de carga** nas áreas locadas, que são de 300 kg/m² (trezentos mil quilos por metro quadrado), cabendo-lhe toda a responsabilidade por todos os danos causados em caso de descumprimento desta obrigação:

Artigo 36 - Para assegurar o cumprimento dos limites de capacidade de carga, o locatário deverá exigir dos expositores informações sobre o peso dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, em declaração escrita cujas cópias deverão ser encaminhadas ao locador até 15 (quinze) dias antes do início da montagem, para planejamento de alternativas em hipóteses de riscos patrimoniais ou pessoais.

SEGURANÇA E CONTROLE

Artigo 37 - É de responsabilidade exclusiva do locatário a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. O locador não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a

pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Artigo 38 - A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar ao Departamento Operacional, até 48 horas antes do início do evento para aprovação, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

Artigo 39 - É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas.

Artigo 40 - Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área locada, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento. Em casos de real necessidade, o Departamento Operacional acionará, a pedido da chefia da equipe de segurança, o concurso da Policia ou do Corpo de Bombeiros, tomando todas as medidas para preservação da integridade de pessoas e do patrimônio e para evitar pânico.

Artigo 41 - É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância.

Artigo 42 - O locador poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes do usuário no evento em caso de conduta irregular ou embriaguez.

Artigo 43 - A fim de resguardar a segurança do público e dos expositores, o locatário deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, e exigir dos expositores a instalação, em seus estandes, de equipamentos de prevenção e combate à incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 44 - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve o locatário manter equipe especial de atendimento e vigilância, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites da capacidade física das áreas do evento. Se

desrespeitados tais limites, o locador poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

Artigo 45 - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o locatário:

- I. Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido, conforme aprovado pelo Departamento Operacional, constituindo pressuposto de falsificação pelo locatário a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o locador processará judicialmente o usuário e/ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades;
- II. Na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;
- III. Manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do CICB, até 100 metros em torno de sua área construída;
- IV. Nos eventos de público superior a 2.500 pessoas será obrigatória a presença do Corpo de Bombeiros durante a realização;
- V. Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

Artigo 46 - No caso de feiras e mostras especializadas, deverá o locatário verificar como condição para inscrição ou participação no evento á idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade de alegada, representação comercial da empresa e dos produtos que exporá à venda. O locador se exime de toda e qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos.

Artigo 47 - O locador poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrários aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

LIMPEZA

Artigo 48 - Será de inteira responsabilidade de o locatário manter em perfeitas condições de limpeza e higiene as áreas locadas durante a realização do evento, inclusive estandes e ruas,

devolvendo- as completamente limpas e higienizadas ao final do contrato.

Artigo 49 - O locatário é responsável pelas providências junto aos expositores, para que o lixo dos estandes e limpeza das ruas e áreas de alimentação montados no piso térreo seja ensacado e depositado em local determinado pelo locador, para ser posteriormente recolhido pelo pessoal contratado pelo locatário.

Artigo 50 - Todo lixo deverá ser separado. Em cada ponto de coleta deverá haver recipiente para lixo orgânico e lixo limpo, para facilitar o trabalho de reciclagem. Será de responsabilidade e ônus do locatário providenciar a coleta de entulho após a realização do evento.

Artigo 51 - O locador, dependendo da natureza do evento, poderá cobrar uma taxa especial para a limpeza da área locada após a realização do evento.

SEGUROS

Artigo 52 - O locatário deverá apresentar apólice quitada de seguro de responsabilidade civil, contratada com seguradora idônea, até 10 dias úteis anteriores ao inicio da montagem do evento, para vigorar por todo o período de vigência do contrato de permissão de uso, do início da montagem até o fim da desmontagem. A cobertura deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como as instalações e equipamentos do CICB e os serviços de montagem e desmontagem, indicando-se o locador como terceiro e os beneficiários na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerado a magnitude do evento.

Artigo 53 - Os limites da apólice não restringem ou atenuam a responsabilidade civil do locatário, caso ocorram danos superiores ao seguro contratado.

IMPOSTOS E DIREITOS

Artigo 54 - É de exclusiva responsabilidade de o locatário pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

Artigo 55 - Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e

características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo Primeiro - O locatário poderá promover publicidade apenas no interior das áreas locadas, sem que acarrete qualquer custo adicional, desde que respeitadas ás disposições do Regulamento Geral,

Parágrafo Segundo - O locatário poderá promover publicidade fora das áreas locadas, ou na área externa do CICB, mediante prévia autorização do Departamento Operacional, e poderá ser passível de cobrança, quando da divulgação da marca de terceiros, e não apenas da divulgação do nome do evento.

Parágrafo Terceiro - O Locatário deverá requerer a orientação do Departamento Operacional para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

Artigo 56 - Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

Artigo 57 - É terminantemente proibido ao locatário utilizar-se do nome CICB em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso.

Artigo 58 - Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar preço do ingresso, bem como advertir a respeito da proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 59 - A exploração comercial das áreas e pontos de alimentação, fixos ou móveis, montados especialmente para os eventos, a venda de produtos comestíveis, bebidas, sorvetes, doces, etc., e os serviços de "*cocktails*", banquetes, "*coffee breaks*", ou sua distribuição feita aos usuários, expositores, participantes e visitantes é, para garantia de qualidade e eficiência, DE EXCLUSIVIDADE do locador ou de concessionário deste, e não está incluído no preço da locação.

Artigo 60 - A utilização de outra empresa pelo usuário, em casos excepcionais, só será possível após negociação com o concessionário, se for o caso, e com concordância prévia e escrita do locador, considerando idoneidade e competência técnica do proponente e mediante remuneração da área ou ponto, em quantia fixa ou percentual sobre o total do faturamento no período contratados, ou ambos as modalidades.

Artigo 61- O locador ou a empresa concessionária estarão habilitados a prestar qualquer tipo de serviço de alimentação e bebidas diretamente nos estandes e demais áreas do evento. Para atendimento aos estandes poderão ser preparados "kits" básicos para fornecimento de lanches, refrigerantes, cafezinho, e de serviços completos de "cocktails", com várias opções de cardápio.

Artigo 62 - Os estandes de alimentação deverão ser montados com piso removível, obrigatoriamente sobre forro impermeável e com tubulação de esgoto individual, nunca inferior a 50mm de diâmetro, instalado previamente ao início do evento. O descumprimento destas exigências importará no fechamento do ponto de alimentação em situação irregular, com imediata interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e demais facilidades fornecidas pelo locador.

ESTACIONAMENTO

Artigo 63 - As áreas de estacionamento serão administradas e exploradas exclusiva e diretamente pelo locador, ou seu concessionário, mediante a fixação de preço a ser cobrado do público em geral.

Atenciosamente

CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil.